



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 072/2024- GAG/CJ

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/02/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134383699** código CRC= **DB6201F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134383699



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE								
2.6.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Polícia Penal do Distrito Federal	3.000	Processo nº 04026-00005290/2024-16	77.991.146	104.665.295	113.584.259



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 22/2024– SEPLAD/GAB

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (134227582), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024, com a finalidade de incluir a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.
3. Nesse contexto, transcrevo as informações apresentadas pela área orçamentária desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206):

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta

para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Diante disso, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

4. Dessa forma, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.
5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (134227582) que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.
6. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/02/2024, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134227736** código CRC= **54075963**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134227736



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00004705/2024-73

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085210), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-

00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085198);
- Nota Técnica nº 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085210);
- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085216);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085223);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2024 (134085229);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (134163935);
- Despacho SEPLAD/GAB (134180858).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir, no item II - "ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, para implementar a remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em consonância com o art. 144, § 9º, c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para **viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.**

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN184048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

[...].

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer

título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (134085206), que **"a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo"**. Para mais, a referida Coordenação salienta que *"tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas"*.

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (134085223) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. CONCLUSÃO

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), para ajustar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" - com a finalidade de incluir, no item II - "ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal (134085223; 134085229).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...] V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...] [2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...].

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a

indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 23/02/2024, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 26/02/2024, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 26/02/2024, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134195994** código CRC= **8C73493F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134195994



Nota Técnica N.º 129/2024 - CACI/SPG/UNAAN Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.
Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (134227582) e seu anexo (134085229), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022:

- I – Proposta - SEPLAD/GAB (134227582);
- II – Exposição de Motivos nº 22/2024– SEPLAD/GAB (134227736);
- III – Manifestação Jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994);
- IV - Manifestação de Despesas por meio da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206), corroborada pelo Titular da Pasta, por meio do Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB (134227813).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB (134227813), e distribuída a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (134295780), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o breve relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (134227582) e seu anexo (134085229), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos nº 22/2024– SEPLAD/GAB (134227736), que assim dispõe:

"Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (134227582), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO/2024), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024, com a finalidade de incluir a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

Nesse contexto, transcrevo as informações apresentadas pela área orçamentária desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206):

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133308329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do [Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Diante disso, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Dessa forma, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (134227582) que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)."

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio da Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994), a qual não vislumbrou óbice jurídico para o prosseguimento do feito. Veja-se:

"[...]

CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por

extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se o encaminhamento da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206), da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, informando que **"a proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo"**, corroborada pelo Titular da Pasta, conforme o Ofício N.º 1678/2024 - SEPLAD/GAB (134277813). Veja-se:

Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

"[...]

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00060607/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022."

Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB

"[...]

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206)."

2.8. Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do [art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.9. Prosseguindo, destaca-se por oportuno que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#), combinado com os [Decretos nº 40.030/2019](#) e nº 43.825, de 07 de outubro de 2022. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de Projeto de Lei (134277582) e seu anexo (134085229) foram elaborados e corroborados pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.10. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado a solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão que é incumbido de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e jurídica que foram prestadas no processo, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim. Saliente-se que a proposição, a mais de revestir-se de oportunidade e conveniência, está envolta em questões jurídicas, estranhas à competência desta Unidade, as quais se submetem ao descortino da d. Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpada no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 129/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais, em 26/02/2024, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1698896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos, em 26/02/2024, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Assessor(a) Especial, em 27/02/2024, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=validacao_conferir&id_orgao=acao_externo | verificador=134312833 código CRC= 000B3FDC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 22/02/2024, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 22/02/2024, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 23/02/2024, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134085206 código CRC= **DC94A633**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6254

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134085206



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (134227582). Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO). Reestruturação da Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (134227582), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 22/2024– SEPLAD/GAB (134227736);

II - Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994);

IV - Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (134227784) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (134227582) e seu Anexo (134085229), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/02/2024, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134227813** código CRC= **FC6ABAE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>